



8.2. Após, a Unidade Judicial do processo de conhecimento deverá proceder a anulação da guia de execução acessando o menu “Criminal” > “BNMP 2.0” > “Consulta de Peças”, acionando o botão “Anular”. O sistema emitirá automaticamente a certidão de anulação da guia, com lançamento na pasta digital e movimentação no andamento do processo. Concluídos esses procedimentos o mandado utilizado por equívoco estará liberado para emissão da nova guia de execução.

Certidão	
Código	Descrição
Interno	Certidão de Anulação de Peças - (Exclusivo BNMP 2.0)

Movimentação	
Código	Descrição
61082	Certidão de Anulação de Peças Expedida (BNMP 2.0)

8.3. A Unidade Judicial do processo de conhecimento que utilizou o mandado equivocadamente deverá, ainda, comunicar a respectiva Unidade Judicial de origem do mandado, por e-mail, sobre as regularizações efetuadas e a liberação do mandado para a emissão da nova guia de execução juntando o e-mail aos autos.

9. Na hipótese do **cumprimento da pena, ainda na fase de conhecimento**, a Unidade Judicial deverá, estando o condenado recolhido em estabelecimento prisional pelo próprio processo de condenação ou em prisão domiciliar, proceder à emissão do alvará de soltura e inserir no histórico de partes o evento “774 – Pena Cumprida”, emitir a guia de execução e encaminhá-la ao juízo competente observando as regras constantes da tabela de competência deste Comunicado, acompanhada do alvará de soltura devidamente cumprido, para eventual reconhecimento e declaração da extinção da pena.

10. As Varas da Execução Criminal ou Unidades Judiciais que processam execução criminal deverão observar ainda:

10.1. A guia deve ser analisada e recebida no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2. Superado o prazo para cadastro do item 10.1, independentemente de eventual endereçamento incorreto, deverá a Unidade Judicial de execução promover o cadastro e ulterior redistribuição ao Juízo competente;

10.3. Analisada a Guia no prazo estabelecido no item 10.1 e verificando que não pertence à competência da Unidade Judicial de que a recebeu, levando-se em conta a data de emissão da Guia (item 4.1) proceder à rejeição da Guia, justificando o encaminhamento equivocado pelo Cartório do processo de conhecimento.

10.4. Sendo da competência da Unidade Judicial que a recebeu, somente após análise integral da guia de execução (dados, documentos, histórico de partes) poderá haver rejeição desta e desde que presente um dos motivos expressamente elencados nos itens 5 e 6 deste Comunicado ou em outro normativos.

10.5. No rejeite deverá constar expressamente o item do Comunicado e a regra descumprida pela Unidade Judicial do processo de conhecimento.

11. Encontra-se disponibilizado **material de capacitação** no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1719> .**Tabela de eventos e Penitenciárias e Unidades abrangidas** no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios>

Tabela de Eventos do Histórico de Partes – sistema SAJPG5
Tabela Formato *Excel*
Tabela Formato PDF

12. Ficam revogados os **Comunicados** CG nº1489/2015, CG 1525/2015, SPI nº 01/2016, CG n 2651/2017 e CG 1182/2017

13. Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”.

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal – Guia de Execução

Subcategoria > Área Dúvidas sobre expedição de certidões de distribuição Público Interno - Certidões-Interno-Procedimentos e Perfis de Acesso SAJSGC

**COMUNICADO CG Nº 628/2022
(CPA 2021/104300)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo que atuam na área criminal e execução criminal que, nos termos da Resolução CNJ nº 474/2022, para os casos de **condenações ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes aberto e semiaberto** deverão observar os procedimentos que seguem.

1) Para condenações ao cumprimento de pena corporal no regime aberto, mantém-se a sistemática atual (Comunicado CG 1356/2016);

2) Para condenações ao cumprimento de pena corporal em regime semiaberto sem substituição por restritiva de direitos e **com trânsito em julgado a partir do dia 12 de setembro de 2022**, deverá ser verificado se o réu está em liberdade ou preso;



3) Se o **sentenciado estiver em liberdade**, não será expedido mandado de prisão pelo juízo do conhecimento, procedendo-se à inserção do evento “Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022” no histórico de partes, com emissão e envio da guia de recolhimento ao juízo da execução competente, conforme tabela de competência constante no Comunicado CG 574/2022;

4) O juízo da execução, ao receber a guia de recolhimento, deverá verificar com a Secretaria da Administração Penitenciária se há vaga em estabelecimento penal adequado;

4.1 Se houver vaga no regime semiaberto, o juízo da execução deverá avaliar a intimação do sentenciado e a expedição do mandado de prisão; informado o cumprimento da ordem de prisão, a serventia deverá certificar, no prazo de setenta e duas (72) horas, se o sentenciado está recolhido em estabelecimento penal adequado, enviando imediatamente os autos à conclusão em caso negativo;

4.2 Caso não exista vaga no regime semiaberto, o juízo da execução poderá fixar prazo para que a Secretaria da Administração Penitenciária providencie ou analisar a substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar;

5) Nas condenações ao cumprimento de pena corporal em regime semiaberto com **réu preso ou trânsito em julgado antes do dia 12 de setembro de 2022** ficam mantidos os regramentos existentes quando da edição da Resolução CNJ nº 474/2022, com expedição de mandado de prisão ou ofício de recomendação pelo juízo do conhecimento;

6) No prazo de até cento e vinte (120) dias será avaliada a manutenção deste procedimento pela Corregedoria Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 944/2020
(Processo CPA nº 2020/0005353)

Republicado por conter alteração no item 1 quanto ao código do assunto “Acordo de Não Persecução Penal”.

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo que:

1) está disponível no sistema informatizado oficial a vinculação entre a classe **12729 – Execução de Medidas Alternativas** e o assunto **15056 – Acordo de Não Persecução Penal**, na competência **“Execução Criminal”**;

2) em decorrência dos parâmetros descritos no item 1, a vinculação entre a classe **386 – Execução da Pena** e o assunto **50292 – Cumprimento do acordo de não persecução penal**, na competência **“Execução Criminal”**, foi desativada do sistema;

3) a medida tem justificativa na necessidade de identificar a distribuição da execução do acordo de não persecução penal perante a Vara de Execução Criminal, ou juízo com competência em execução criminal, de acordo com o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

4) Dúvidas sobre classes e assuntos poderão ser esclarecidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (por meio do link <https://suporte.tjsp.jus.br/> selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”):

4.1) Público interno: subcategoria> Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infracional – Interno: Distribuição – Criminal – Distribuição de Processo;

4.2) Público externo: subcategoria> Área Petição Eletrônica Inicial – Área Criminal – Externo: Petição Inicial – Criminal – Dúvidas de Distribuição.

COMUNICADO CG Nº 634/2020
(Processo 2020/13116)

(Republicado por conter alteração no item 8 quanto ao código do assunto processual “Acordo de Não Persecução Penal”)

A Corregedoria Geral da Justiça, para os fins do disposto no Art. 28-A do Código de Processo Penal (Prov. CG nº 06/2020 e Prov. CG nº 27/2020), **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância da área criminal que estão disponibilizados:

1) MODELOS:

Categoria 17 – Termos de Audiência		
Código	Descrição	Ato
505816	Termo de Audiência de Custódia - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal - Crime	Sem ato vinculado
505812	Termo de Audiência - Homologação de Acordo de Não Persecução Penal (Atos) - Crime	Ato Não Automático: Carta AR Digital para intimação da vítima, código 505811 . Atos Automáticos: Intimação da Autoridade Policial e do Ministério Público.